



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO

AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 114.072/2024.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA STARBEM SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS.

A empresa **STARBEM SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** interpôs recurso administrativo em discordância da Habilitação da empresa **M.H.R. PEREIRA** no processo licitatório acima citado, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

A empresa **M.H.R. PEREIRA** por sua vez apresentou suas contrarrazões as quais também constam no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Assim, diante das razões e contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro oficial do Município encaminhou o processo contendo as presentes peças ao Setor de Contabilidade deste município solicitando um parecer técnico referente as razões apresentadas pela empresa recorrente, uma vez que, os questionamentos foram referentes ao balanço patrimonial apresentado pela empresa **M.H.R. PEREIRA**.

O Setor contábil deste município emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

SETOR DE CONTABILIDADE

Governador Lindenberg-ES, 29 de Novembro de 2024.

Processo nº 114.072/2024.

Setor de Licitação,

Conforme solicitado pelo Setor de Licitações no qual solicita parecer técnico referente impugnação do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 10/2024 apresentada pela Empresa STARBEM Soluções e Negócios Ltda que apresenta questionamentos referente as documentações apresentadas pela licitante MHR PEREIRA passamos à análise:

1 – BALANÇO PATRIMONIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

- Evidencia que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa MHR PEREIRA é desprovido de assinatura da sócia administradora Maria Helena Rodrigues Pereira, bem como não consta a assinatura do responsável contábil. Entretanto o referido documento se refere ao exercício de 2023 e não consta registro na Junta Comercial, sendo necessário atender estas exigências para regularização do documento.

2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

-Quanto a Demonstração do Resultado do Exercício não consta assinatura da sócia administradora Maria Helena Rodrigues Pereira, bem como não consta a assinatura do responsável contábil. Tampouco o registro na Junta Comercial.

3 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

-Embora DMPL não foi apresentada no certame licitatório este documento não está na lista de exigências de documentos conforme edital.

4 – ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

-Os Índices Econômicos Financeiros são indicadores que apuram a situação econômica da empresa com base nas informações extraídas do Balanço Patrimonial, no qual o Edital em epigrafe rege o seguinte:

b). Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: c). Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Logo os Indicadores Econômicos Financeiros são exigíveis e compete a um profissional contábil realizar esta análise atestando-os com a devida assinatura juntamente com a sócia administradora. No entanto este documento não foi apresentado pela empresa MHR PEREIRA.

Estas são as considerações que encaminhamos para apreciação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer técnico apresentado pelo Setor de Contabilidade deste Município, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, reformando a decisão referente a habilitação da empresa M.H.R. PEREIRA, declarando a mesma **INABILITADA** na licitação em questão, pelos motivos já expostos.

Ressaltamos ainda que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior no Pregão Eletrônico, sob nº 010/2024, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg-ES, 29 de novembro de 2024.

Edigar Casagrande

Pregoeiro Oficial